



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 3 da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 10 de março do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 14 (quatorze) horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas e André Schmidt de Brito.

Ausentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, Paulo Chaves Corrêa Filho e Marcos Penido de Oliveira, em férias regimentais; e o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica.

Presente a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte.

Havendo "quorum" regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 1, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de fevereiro de 2022, e a Ata de n. 2, da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 10 de fevereiro de 2022, foram aprovadas à unanimidade de votos.

Iniciou-se o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental:

I. Processo PJe TRT n. 0011189-68.2020.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon
Requerente: Letícia Pereira de Souza
Advogado: João Fábio de Lima Noronha (OAB/MG 172392)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Requerido: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiros interessados: Ferreira e Chagas Advogados (1)
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (2)-
(*Amicus Curiae*)
Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas (3)-
(*Amicus Curiae*)
André Mansur Advogados Associados (4)
FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (5)
Renata Miranda de Melo Guimarães Massahud (6)
Advogados: Ricardo Lopes Godoy – OAB/MG 77167 (1)
Marco Antônio Oliveira Freitas – OAB/MG 101537 (2)
Cássia Marize Hatem Guimarães – OAB/MG 59724 (3)
André Mansur Brandão – OAB/MG 87242 (4)
Marcelo Costa Mascaro Nascimento – OAB/MG 155422 (5)
Caio Andrade Alcântara – OAB/MG 143417 (6)
Orlando Tadeu de Alcântara – OAB/MG 36666 (6)

Tema: Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais.

(Processo originário TRT n. 0010803-77.2018.5.03.0139 ROT)

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, analisando o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, adotar a seguinte tese jurídica:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ADOGADO EMPREGADO DE EMPRESA PRIVADA. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O regime de dedicação exclusiva a que se refere o art. 20, caput, da Lei n. 8.906/94 deve constar expressamente do contrato individual de trabalho do advogado empregado de empresa privada, consoante art. 12, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, cuja redação foi alterada em 12/12/2000, não cabendo admitir ajuste tácito a esse respeito, nem tampouco presumir a adoção do referido regime pelo simples fato de ter sido ajustada carga horária superior a 04 horas diárias ou 20 horas semanais".

Determinou-se a observância do disposto na Resolução CNJ nº 235/2016.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Sustentações orais dos ilustres advogados Dra. Poliana Rodrigues Ribeiro (OAB/MG: 116675), pelo terceiro interessado André Mansur Advogados Associados; Dr. Davidson Malacco Ferreira (OAB/MG: 83110), pelo terceiro interessado Ferreira e Chagas Advogados; e Dr. Antônio Raimundo de Castro Querioz Júnior (OAB/MG: 94392), pelos terceiros interessados Ordem dos Advogados do Brasil (*amicus curiae*) e Associação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Mineira dos Advogados Trabalhistas (*amicus curiae*). Assistiu ao julgamento o ilustre advogado Dr. João Fábio de Lima Noronha (OAB/MG: 172392).

Suspeitos os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças e André Schmidt de Brito.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

II. Processo PJe 0010777-81.2019.5.03.0030 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Calábria Comércio e Importação e Exportação Ltda.

Advogados: Débora Elisa Lima Ribeiro – OAB/MG 126278

Hugo Leonardo Teixeira – OAB/MG 82451

Agravado: Helberth Bragança Miranda

Advogados: Guilherme Arruda de Oliveira – OAB/DF 30194

Fabrizio Assunção Rocha – OAB/MG 127735

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Marcus Moura Ferreira, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças, Maristela Íris da Silva Malheiros, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Antônio Neves de Freitas e André Schmidt de Brito, que votaram pelo provimento do agravo regimental para indeferir a justiça gratuita concedida ao reclamante e, ante a deserção, não conhecer do recurso de revista interposto; vencido também o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, que acompanhou a divergência, com ressalva quanto ao conhecimento do Agravo Regimental.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Guilherme Arruda de Oliveira (OAB/DF 30194), pelo agravado Helberth Bragança Miranda.

Impedidos os Exmos. Desembargadores Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Taisa Maria Macena de Lima e Vicente de Paula Maciel Júnior.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

III. Processo PJe TRT n. 0010354-46.2021.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Requerentes: Fernando César dos Santos (1)

Terezinha de Jesus dos Santos (2)

Advogados: Luana Silveira Costa – OAB/MG 196760 (1,2)

Leonardo Campos Victor Dutra – OAB/MG 102744 (1,2)

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceiros Interessados:

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais (1)
(*Amicus Curiae*)

João Alves Cardoso (2)

Escala Empreendimentos Ltda. (3)

Advogados: Natália Xavier Cunha – OAB/MG 146180 (1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cássia Marize Hatem Guimarães – OAB/MG 59724 (1)
Raimundo Cândido Júnior – OAB/MG 21209 (1)
Cláudio Cardoso da Silva Lemos – OAB/MG 77758 (1)
Gleisiane Emanuele Duarte – OAB/MG 88019 (1)
Liliane Silva Oliveira OAB/MG 44842 (2)
Marlise Siqueira Pereira de Matto – OAB/MG 34730 (2)
Fabiano Eustáquio Zica Silva – OAB/MG 98308 (3)

TEMA: "Honorários sucumbenciais em Embargos de Terceiro"

(Processo originário TRT n. 0010835-50.2020.5.03.0030)

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, com suporte nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno deste Regional, combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC, definir a seguinte Tese Jurídica apresentada pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA N. 10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. É devida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência na ação de embargos de terceiro, desde que a reclamação trabalhista subjacente tenha sido ajuizada após 11/11/2017, data do início da vigência da Lei n. 13.467/2017.

2. Os beneficiários da justiça gratuita não devem arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º da CLT, proferida pelo STF nos autos da ADI n. 5766.

3. Nos embargos de terceiro, os honorários advocatícios de sucumbência serão arbitrados com base no princípio da causalidade insculpido na Súmula 303 do STJ e na tese firmada no julgamento do REsp 1452840 (Tema 872 de Recurso Repetitivo do STJ).

3.1. Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios.

3.2. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada quando esta, mesmo depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro.

3.3. Não incidem honorários advocatícios de sucumbência em embargos de terceiro nas hipóteses em que a constrição indevida tenha sido impulsionada de ofício pelo juízo."

Determinou-se o envio de cópia do presente acórdão ao NugepNac, após a sua publicação, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016 e no art. 979 do CPC.

Determinou-se que, após a publicação do presente Acórdão, seja oficiado o Vice-Presidente deste Regional, para que, em observância ao art. 183, II, do Regimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Interno, retorne os autos da ação subjacente - processo nº 0010835-50.2020.5.03.0030 à Eg. Terceira Turma deste Tribunal, para que seja adotada a tese jurídica firmada no julgamento do presente IRDR.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Manoel Barbosa da Silva, Paulo Roberto de Castro, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Sérgio Oliveira de Alencar e Vicente de Paula Maciel Júnior, que votaram com o Exmo. Desembargador Relator, adotando a seguinte tese: "*INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA N. 10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não incidem honorários advocatícios de sucumbência em embargos de terceiro, por ausência de previsão legal na CLT, ainda que a ação incidental ou a reclamação trabalhista subjacente tenha sido ajuizada após a entrada em vigência da Lei n. 13.467/2017.*"

Registrada ressalva apresentada pela Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, acompanhada pelo Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, no sentido de que "é devida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em embargos de terceiro, desde que essa ação incidental tenha sido ajuizada após 11/11/2017, data do início da vigência da Lei n. 13.467/2017".

Sustentação oral da ilustre advogada Dra. Natália Xavier Cunha (OAB/MG 146180), pela terceira interessada Ordem dos Advogados do Brasil.

Assistiu ao julgamento a ilustre advogada Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães (OAB/MG 59724).

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

IV. Processo PJe TRT n. 0012207-27.2020.5.03.0000 IRDR (ED)

Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage
Embargantes: Algar Tecnologia e Consultoria S.A. (Terceira interessada) (1)
CEMIG Distribuição S.A. (Terceira interessada) (2)
Advogados: Fernando Luis Coelho Antunes (OAB/DF 39513) (1)
Natali Nunes da Silva (OAB/DF 24439) (1)
Cláudio Pereira de Souza Neto (OAB/RJ 96073) (1)
Letícia Alves Gomes (OAB/MG 82053) (1)
Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111202) (2)
Requerente do IRDR: Marcelo Nomelini de Sousa
Advogados: Isabella Cristina Neves Silva (OAB/MG 142617)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Requerido do IRDR: Fernando Susia Lelis Júnior (OAB/MG 138462)
Eliseu Diniz Silva (OAB/MG 147462)
Terceiros Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Rio Minas – Terceirização e Administração de Serviços LTDA (1)
Callink Serviços de Call Center LTDA (2)
Advogados: Elvis Antônio Costa (OAB/MG 97552) (1)
Fernando Luis Coelho Antunes (OAB/DF 39513) (2)
Natali Nunes da Silva (OAB/DF 24439) (2)
Cláudio Pereira de Souza Neto (OAB/RJ 96073) (2)

Tema: Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. *Leading case*: aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF nº 324 e do RE nº 958.252.

(Processo originário TRT n. 0011569-28.2019.5.03.0000 AR)

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas empresas terceiras interessadas ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; no mérito, sem divergência, indeferir o pedido de concessão de efeitos suspensivos e negar-lhes provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

V. Processo TRT n. 00015-2022-000-03-00-5 MA

Assunto: Alteração da Resolução GP n. 179/2021

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos,

I - Aprovar a proposta da Presidência de alteração da Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que instituiu o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022; (Resoluções anexas a esta Ata)

II - Estabelecer que os integrantes referenciados nos incisos VII e XII do art. 2º da Resolução n. 179, de 2021, eleitos ou indicados em 2021, iniciarão novo mandato em 1º/1/2022, com término em 31/12/2023, a saber:

a) Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, integrante da metade mais antiga do Tribunal, e Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, integrante da metade mais nova do Tribunal;

b) servidores Gabriela Moraes Lopes, Cristiano Barros Reis e Ricardo de Freitas Paixão.

Nova Portaria será publicada pela Presidência para formalização das designações dos integrantes referenciados nos incisos VII e XII do art. 2º da Resolução GP n. 179, de 2021.

VI. Processo TRT n. 00039-2022-000-03-00-4 MA

Assunto: Referendar o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 1 de 22/02/22, que altera o Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar o Provimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Conjunto GCR/GVCR N. 1 de 22 de fevereiro de 2022, que altera o Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

VII. Processo TRT n. 00040-2022-000-03-00-9 MA

Assunto: Indicação de magistrado para Gestor Regional do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro.

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a proposta de indicação do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e da Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim para atuarem como Gestores Regionais do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro, figurando o primeiro como magistrado indicado pelo Tribunal Pleno e a segunda, como magistrada indicada pela Presidência, em atendimento ao disposto no art. 12, § 1º, incisos I e II, da Resolução n. 324, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

REGISTROS

No início da sessão, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, informou aos eminentes pares que, a partir de abril do corrente ano, as sessões plenárias passarão a ocorrer no modelo híbrido.

Os Exmos. Desembargadores presentes à sessão desejaram boas-vindas ao recém-empossado Desembargador André Schmidt de Brito.

O ilustre advogado Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior apresentou votos de pesar pelo falecimento do professor Dr. Arion Sayão Romita. O Exmo. Desembargador Presidente e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira também efetuaram registros de pesar em razão do passamento do ilustre professor.

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas registrou votos de pesar pelo falecimento do pai da MM. Juíza Erica Aparecida Pires Bessa, o Ilmo. Sr. Walcir Esteves Bessa.

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas cumprimentou às magistradas e servidoras do Regional pelo Dia Internacional das Mulheres, comemorado em 8 de março.

Todas as moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes, dos representantes da OAB/MG, do representante da Amatra3 e da representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Márcia Campos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Duarte.

O Exmo. Desembargador Presidente parabenizou os aniversariantes do mês de outubro, os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão Plenária.

Término dos trabalhos às 19 (dezenove) horas e 07 (sete) minutos.

Sala de Sessões, 10 de março de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Publicado em 11/04/22 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Paulo Sérgio Lage Rigatto
Técnico Judiciário
TRT 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o item V da Ata nº 3 da sessão ordinária telepresencial do Tribunal Pleno do dia 10 de março de 2022)

Processo TRT n. 00015-2022-000-03-00-5 MA
Assunto: Alteração da Resolução GP n. 179/2021

RESOLUÇÃO GP N. 226, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Plano de Gestão de Pessoas aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o período 2021-2026, que tem entre seus objetivos de contribuição táticos e operacionais, respectivamente, o de “fomentar a meritocracia e a objetividade nos processos de recrutamento, seleção e lotação de pessoal” e o de “aprimorar o processo de escolha dos ocupantes de postos gerenciais”;

CONSIDERANDO que o processo de recrutamento de postos gerenciais será objeto de estudos e avaliação sistematizada;

CONSIDERANDO a importância de haver parâmetros institucionais padronizados e validados pela Administração para os mais diversos postos e cargos; e

CONSIDERANDO a relevância do Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito institucional, bem como a necessidade de que os assuntos de sua alçada estejam alinhados às propostas advindas diretamente da Administração empossada para o biênio 2022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 179, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

“Art. 2º

§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XII do **caput** deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

.....” (NR)

“Art. 13. A eleição dos membros relacionados no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Resolução ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno do primeiro ano do mandato da Administração eleita, e a eleição dos membros relacionados no inciso XII do **caput** do art. 2º, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita.” (NR)

“Art. 14. O Comitê poderá exercer suas atribuições independentemente da conclusão das eleições mencionadas no art. 13 desta Resolução.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução GP n. 179, de 2021:

I - inciso XIII do **caput** do art. 3º;

II - §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º; e

III - art. 16.

Art. 4º Republicue-se a Resolução GP n. 179, de 2021, para incorporação das alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO GP N. 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021(*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 290, de 17 de dezembro de 2020, do CNJ, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ) e, no art. 4º, VI, define crise cibernética como situação decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da administração pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22301:2020, que especifica os requisitos para implementar, manter e melhorar um sistema de gestão para proteger-se, reduzir a probabilidade de ocorrência, preparar-se, responder a e recuperar-se de interrupções quando estas ocorrerem;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22313:2020, que fornece orientações e recomendações para a aplicação dos requisitos do sistema de gestão de continuidade de negócios (SGCN) fornecidos na ABNT NBR ISO 22301:2020;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o presidente do Tribunal;

II - o 1º vice-presidente;

III - o 2º vice-presidente;

IV - o corregedor;

V - o vice-corregedor;

VI - o desembargador decano;

VII - 2 (dois) desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno, com base em lista de inscrição, sendo pelo menos um deles integrante da metade mais nova;

VIII - o coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (Singespa) do Tribunal;

IX - o diretor-geral;

X - o diretor judiciário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XI - o secretário-geral da presidência; e

XII - 3 (três) servidores eleitos, com base em lista de inscrição.

§ 1º O presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente, na coordenação, o 1º vice-presidente.

§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XII do **caput** deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 3º O processo para eleição dos integrantes referenciados no inciso XII do caput deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 4º Os membros eleitos serão nomeados em portaria, a ser publicada após o resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CGE:

I - propor ao Tribunal Pleno o Plano Estratégico Institucional (PEI), elaborado com base na análise dos cenários interno e externo e no alinhamento com os demais órgãos do Poder Judiciário;

II - monitorar a implementação da estratégia, avaliar os resultados das ações institucionais e, se necessário, promover alterações no PEI, ressalvadas as propostas de modificação:

a) da identidade estratégica e dos objetivos estratégicos, as quais serão submetidas pelo Comitê para deliberação do Tribunal Pleno; e

b) do portfólio estratégico, as quais serão apreciadas pelo Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST) e submetidas à decisão do presidente do Tribunal;

III - zelar pelo alinhamento dos planos intraorganizacionais desenvolvidos pelas unidades ao PEI;

IV - estudar a Proposta Inicial de Metas Nacionais (PIME) e apresentar sugestões à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (RGCPJ);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

V - aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE):

- a) a Cadeia de Valor do Tribunal e seus processos críticos; e
- b) o alinhamento entre o PEI e a Cadeia de Valor do Tribunal;

VI - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do Tribunal para:

- a) aprimorar a eficiência, incentivar a aplicação das melhores práticas afins e elevar o nível de governança da instituição; e
- b) cumprir as demandas da sociedade;

VII - aprovar a Política de Governança Institucional, monitorar-lhe a implementação e direcionar as ações institucionais para o alcance de resultados, observados os desdobramentos nas áreas judiciária e administrativa;

VIII - exercer as atribuições estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

IX - aprovar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN), com estratégias que permitam ao Tribunal cumprir sua missão em nível aceitável, previamente definido, em face de situações em que uma interrupção nas atividades possa prejudicar entregas de processos críticos da instituição;

X - em caso de crise cibernética:

- a) coordenar as ações de tratamento e resposta; e
- b) fazer registrar em relatório as medidas adotadas durante a crise e as revisões de protocolo necessárias;

XI - recomendar aos colegiados temáticos medidas para assegurar atuações coordenadas e coerentes com as políticas e ações institucionais;

XII - resolver conflito entre colegiados temáticos, salvo entre subcomitês da mesma área temática, hipótese em que o conflito será resolvido pelo comitê ao qual estão vinculados; e

XIII - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 1º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

I - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

II - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 2º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 3º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

1. - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A SEGE realizará a gestão administrativa do CGE e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º O CGE se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O CGE poderá convocar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 1º Para os casos de crises cibernéticas, será convocada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e especialistas de outras áreas.

§ 2º A ETIR participará recomendando procedimentos a serem executados ou medidas de recuperação durante a identificação de uma ameaça, bem como debaterá ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, em sua falta, o de seu suplente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. Serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal e no Portal da Transparência os relatórios sobre implementação e cumprimento do plano estratégico.

Art. 13. A eleição dos membros relacionados no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Resolução ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno do primeiro ano do mandato da Administração eleita, e a eleição dos membros relacionados no inciso



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XII do **caput** do art. 2º, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 14. O Comitê poderá exercer suas atribuições independentemente da conclusão das eleições mencionadas no art. 13 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 15. Ficam extintos:

I - a Comissão de Gestão Estratégica;

II - o Grupo Estratégico; e

III - o Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As menções à Comissão de Planejamento Estratégico ou aos colegiados mencionados nos incisos do caput deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao CGE.

Art. 16. (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente